



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 5514/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.131, de 2024, da Deputada Federal Tabata Amaral.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 399/2024, de 28 de novembro de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB acerca da "implementação do Programa Pé-de-Meia instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 104/2024/DIEB/SEB/SEB (5441955); e
II - Ofício Nº 398/2024/DP4/GAB/SE/SE-MEC (5488096).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 26/12/2024, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **5460597** e o código CRC **3D135453**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 104/2024/DIEB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.007640/2024-35

INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL TABATA AMARAL

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 4.131, de 2024, da Deputada Federal Tabata Amaral.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024 - Institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público;

2.2. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Análise e emissão de parecer do Requerimento de Informação nº 4.131, de 2024 (5375661), de autoria da Deputada Federal Tabata Amaral, a qual solicita informações acerca da "implementação do Programa Pé-de-Meia instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024".

4. ANÁLISE

4.1. Trata a presente Nota Técnica do Requerimento de Informação nº 4.131, de 2024, de autoria da Deputada Federal Tabata Amaral, a qual solicita as seguintes informações:

- a) Qual o valor total pago para estudantes no âmbito do Programa Pé-de-Meia no ano de 2024?
- b) Como estão distribuídos os pagamentos, por estudante, unidade da federação e identificação da parcela paga?
- c) Como o Ministério da Educação tem atuado para manter a responsabilidade fiscal para implementação dessa política pública?
- d) Recentemente, foi celebrado o TED 150019 entre o FNDE e a Universidade Federal de Alagoas cujo objeto é: Programa Pé-De-Meia: Operação eficiente empregando a tecnologia para o processamento de dados educacionais massivos. Quais foram os critérios utilizados pela Pasta para escolha da UFAL para celebração deste termo?
- e) Quais os valores efetivamente pagos pelo MEC para execução do TED 150019? Quais os valores previstos ainda pendentes de pagamento?
- f) Até a efetiva entrega da solução de gestão inteligente para operacionalização dos dados do programa, previstos no referido TED, como o MEC tem feito a coleta, análise, guarda e operacionalização dos dados do Programa Pé-De-Meia?
- g) Há mecanismos de transparência que possibilitem a fiscalização por órgãos de controle e sociedade civil quanto à execução financeira do Programa?

4.2. Assim, naquilo que se aplica à esfera de competências regimentais da Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), apresentamos as seguintes respostas aos questionamentos pontuados acima:

4.3. **a) Qual o valor total pago para estudantes no âmbito do Programa Pé-de-Meia no ano de 2024?**

4.4. Como meio de garantir a transparência ativa do Programa, a lista atualizada dos estudantes contemplados com o Programa Pé-de-Meia, incluindo o valor recebido até setembro de 2024, pode ser

acessada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia/documentos/documentos>.

4.5. Também, é possível verificar os valores totais, em nível nacional e estadual, por meio do link: <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/infograficos/pe-de-meia>.

4.6. Além disso, no Portal oficial da Caixa Econômica, é possível acompanhar o extrato mais atual e detalhado do FIPEM, em Fundos de Governo (caixa.gov.br) - Opção "Eduacionais": <https://fundosdegoverno.caixa.gov.br/home>.

4.7. **b) Como estão distribuídos os pagamentos, por estudante, unidade da federação e identificação da parcela paga?**

4.8. Conforme mencionado anteriormente, a lista dos estudantes contemplados com o programa Pé-de-Meia pode ser acessada na página do programa: <https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia/documentos/documentos>.

4.9. Reiteramos também que as informações referentes a cada uma das unidades da federação podem ser acessadas através do link: <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/infograficos/pe-de-meia>.

4.10. **c) Como o Ministério da Educação tem atuado para manter a responsabilidade fiscal para implementação dessa política pública?**

4.11. A Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024 prevê que as despesas decorrentes do Programa Pé-de-Meia são de natureza discricionária e devem se adequar à disponibilidade orçamentária quando realizados os aportes pela Lei Orçamentária Anual. Isso é crucial para evitar o engessamento orçamentário, dado que os incentivos são pagos aos estudantes, diferindo de benefícios obrigatórios como a Previdência ou o Benefício de Prestação Continuada (BPC). O § 1º do art. 15, embora vetado pelo Executivo e posteriormente derrubado pelo Congresso Nacional, determina que as "dotações orçamentárias existentes" se referem às previsões orçamentárias durante novos aportes ao FIPEM, não à aplicação de recursos do fundo privado.

4.12. A lei autoriza a criação do FIPEM, que permite a integralização de recursos de diversas fontes, incluindo fundos públicos e privados, e garante a disponibilidade financeira necessária para a execução do Programa. Dessa forma, o FIPEM pode utilizar recursos alocados antecipadamente sem necessidade de solicitar crédito adicional, o que foi crucial para iniciar o Programa em 2024.

4.13. Além disso, é importante ressaltar que o Congresso Nacional aprovou um aporte de até R\$ 6 bilhões fora do limite de gastos em 2023 para viabilizar o início do Programa. Este aporte garantiu que o FIPEM tivesse recursos suficientes para começar a operar no ano seguinte, como previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, a utilização de recursos do FIPEM está em conformidade com a legislação vigente, assegurando a continuidade do Programa sem necessidade de solicitação de crédito adicional ao Congresso e mantendo, dessa forma, a responsabilidade fiscal na implementação do Pé-de-Meia.

4.14. **d) Recentemente, foi celebrado o TED 150019 entre o FNDE e a Universidade Federal de Alagoas cujo objeto é: Programa Pé-de-Meia: Operação eficiente empregando a tecnologia para o processamento de dados educacionais massivos. Quais foram os critérios utilizados pela Pasta para escolha da UFAL para celebração deste termo?**

4.15. O TED firmado entre o MEC e a Universidade Federal do Alagoas (UFAL) tem o objetivo de desenvolver, implementar e sustentar uma solução de gestão inteligente abrangente para o Programa Pé-de-Meia do governo federal, com foco na operacionalização eficaz e contínua do Programa de incentivo financeiro-educacional, englobando estudantes tanto do ensino médio regular quanto da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Esse projeto visa não apenas a coleta, integração e análise eficientes de volumes massivos de dados educacionais, mas também a condução de melhorias técnicas e funcionais contínuas, a facilitação da adesão e acompanhamento das redes de ensino envolvidas e a transferência de tecnologia para o MEC.

4.16. Nesse cenário, os critérios utilizados para a escolha da UFAL consideraram a capacidade técnica da equipe e o histórico de desenvolvimento de tecnologias sociais voltadas para a educação.

4.17. **e) Quais os valores efetivamente pagos pelo MEC para execução do TED 150019? Quais os valores previstos ainda pendentes de pagamento?**

4.18. Os valores são os que seguem:

Valor total: R\$ 31.579.080,00

Valor executado: R\$ 9.211.520,00

4.19. **f) Até a efetiva entrega da solução de gestão inteligente para operacionalização dos dados do programa, previstos no referido TED, como o MEC tem feito a coleta, análise, guarda e operacionalização dos dados do Programa Pé-de-Meia?**

4.20. A solução de gestão inteligente está sendo concretizada por meio do uso do Sistema Gestão Presente (SGP), ferramenta apontada como a principal alternativa do MEC para possibilitar a operacionalização do Programa. Com um olhar voltado para a redução da evasão escolar e o fomento da equidade educacional, essa iniciativa busca utilizar a inteligência dos serviços computacionais com produção de relatórios e análises para impulsionar resultados positivos e duradouros na educação brasileira.

4.21. Desse modo, os processos de coleta, análise, guarda e operacionalização dos dados do Pé-de-Meia são feitos a partir do referido SGP. Além disso, o TED garante a sustentação contínua e a evolução do sistema nos primeiros anos de sua existência, até sua posterior transferência ao Ministério da Educação.

4.22. **g) Há mecanismos de transparência que possibilitem a fiscalização por órgãos de controle e sociedade civil quanto à execução financeira do Programa?**

4.23. Consoante ao item b, a transparência do programa é concretizada por meio da publicação dos dados nos canais oficiais, a saber:

4.24. Lista dos estudantes contemplados com o Programa Pé-de-Meia: <https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia/documentos/documentos>.

4.25. Informações do Programa Pé-de-Meia referente a cada uma das unidades da federação: <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/infograficos/pe-de-meia>.

4.26. Extrato detalhado do FIPEM, em Fundos de Governo (caixa.gov.br) - Opção "Educacionais": <https://fundosdegoverno.caixa.gov.br/home>.

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Ante o exposto, a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), ouvida a Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica (DIEB), no limite de sua competência, considera ter atendido ao solicitado no Requerimento de Informação nº 4.131, de 2024, de autoria da Deputada Federal Tabata Amaral.

À consideração superior.

RODRIGO LUPPI DOS PASSOS

Coordenador-Geral de Articulação de Políticas, Benefícios e Condicionalidades

De acordo,

MARISA DE SANTANA DA COSTA

Diretora de Incentivos a Estudantes da Educação Básica

De acordo. Encaminha-se à ASPAR.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Luppi dos Passos, Coordenador(a)-Geral de Articulação de Políticas, Benefícios e Condicionalidades**, em 11/12/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa de Santana da Costa, Diretor(a) de Incentivos a Estudantes da Educação Básica**, em 11/12/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 12/12/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5441955** e o código CRC **F7E8151A**.



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício-Sede - 7º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8731 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 398/2024/DP4/GAB/SE/SE-MEC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério da Educação
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.131, de 2024, da Deputada Federal Tabata Amaral.

Senhor Chefe da Assessoria,

Em complemento ao Parecer nº 295/2024/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE (5457317), referente ao Requerimento de Informação nº 4.131, de 2024 (5375661), de autoria da Deputada Federal Tabata Amaral, que solicita informações sobre a implementação do Programa Pé-de-Meia, instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, informo em complemento ao item 4.3 da Nota Técnica nº 104/2024/DIEB/SEB/SEB (5441955) que a Caixa Econômica Federal comunicou que em 26/12/2024 o valor total pago aos estudantes no âmbito do Programa Pé-de-Meia no ano de 2024 foi de R\$ 5.590.540.600,00.

À consideração superior.

FERNANDA RODRIGUES TARGINO
Diretora de Programa substituta

De acordo. Encaminhem-se da forma proposta.

GREGÓRIO DURLO GRISA
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rodrigues Targino, Gerente de Projeto**, em 26/12/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Gregório Durlo Grisa, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 26/12/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5488096** e o código CRC **A95A9DE7**.
